



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 3.605, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, com posterior doação, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal consistente do lote nº 13, com área com 17.719,45 m² (dezessete mil, setecentos e dezenove metros quadrados e quarenta e cinco centésimos de metro quadrado), situado no Distrito Industrial do Município de Três Pontas, matriculado sob o nº 2.730, do livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, para fins industriais e/ou comerciais.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam de croqui, laudo de avaliação e Certidão de Inteiro Teor do Serviço Registral Imobiliário que integram esta Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da concessão do direito real de uso, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I - manter as atividades produtivas no Município, no mínimo, durante o período da concessão de que trata o art. 1º desta Lei;

II - concluir a construção de prédio industrial, correspondente a um galpão acima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), que atenda às suas finalidades industriais e/ou comerciais, com a devida averbação no Serviço Registral Imobiliário, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

III - manter, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos durante a construção do prédio industrial de que trata o inciso II;

III - manter, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos, após o real funcionamento do estabelecimento;

IV - colocar a empresa em funcionamento em prazo não superior a 30 (trinta) meses, comprovando-se através de alvará de licença, localização e funcionamento;

V - providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Três Pontas, após o prazo de 30 (trinta) meses de que trata o inciso anterior;

VI - a partir do segundo ano da assinatura do instrumento público de concessão de direito real de uso, aumentar o faturamento bruto anual em, no mínimo, 10% (dez por cento) do faturamento do último exercício fiscal, e nos anos subsequentes em até 5% (cinco por cento) até o quinto ano;

VII - faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Três Pontas, após o prazo de que trata o inciso IV.



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput* do art. 1º, a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 3º Para a concessão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei o Município providenciará procedimento licitatório nos termos do art. 17 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará a empresa beneficiária por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas à empresa beneficiária, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real de uso que será providenciado pela empresa beneficiária, após ordem expressa do Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 7º Cumprido todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão de direito real de uso, findo o prazo a que se refere o art. 1º, a empresa beneficiária receberá mediante doação o imóvel objeto da presente Lei, devendo, no ato da escritura pública de doação, transcrever o inteiro teor desta Lei, com a anuência do Município de Três Pontas - MG.

§1º Recebendo o imóvel em doação, a empresa beneficiária assumirá o cumprimento dos encargos e restrições descritos no art. 2º desta Lei pelo prazo de mais 10 (dez) anos.

§2º Findo o prazo a que se refere o §1º deste artigo, cessará todos os encargos e restrições impostos a empresa beneficiária.

Art. 8º Durante o prazo de que trata o §1º, do art. 7º desta Lei, a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas no art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de doação, possibilitando a sua reivindicação pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 9º Até o cumprimento integral de todos os encargos e restrições da concessão de direito real de uso, bem como de todos os encargos e restrições da doação, a empresa beneficiária não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei.

Art. 10. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 11. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável a qualquer tempo e a qualquer forma, enquanto perdurar o prazo da concessão de direito real e uso e o prazo de eventual doação modal.

Art. 12. Fica renumerado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.577, de 22 de setembro de 2014, que *"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no Município de Três Pontas, mediante o cumprimento de encargos, e dá outras providências."*, passando a alínea "c" a vigorar como inciso II do referido artigo, com a seguinte redação:

Art. 2º Os estímulos e os incentivos da presente Lei, no que se refere aos novos empreendimentos e aos empreendimentos que desejarem ampliar seu parque fabril, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nos 05 (cinco) primeiros anos de funcionamento, mediante as seguintes condições:

a) apresentação do alvará para licença e funcionamento comprovando o regular estabelecimento da empresa no Município;

b) comprovação do cumprimento dos encargos descritos nos incisos do art. 3º desta Lei.

II - Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida, a título de estímulos econômicos, podendo, ainda promover permuta de áreas, desde que enquadrados nas demais exigências desta Lei, no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§1º O beneficiário deverá apresentar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Fazenda antes da expiração de cada período ou exercício fiscal, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

interessando deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º As pessoas jurídicas beneficiárias, bem como seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica somente farão jus aos benefícios desta Lei uma única vez, exceto, uma única vez, para ampliação de seu parque fabril.

Art. 13. Fica revogado o art. 10 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.577, de 22 de setembro de 2014, que *“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no Município de Três Pontas, mediante o cumprimento de encargos, e dá outras providências”*.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 12 de novembro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

SÓCRATES VICTOR RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS